



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

Publique-se inclua-se em
pauta por 5 dias
20/04/95
RICARDO TREVISI Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

FLS. N.º 01
PROC. 1658

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

1658 de 24/04/1995

Autuado c/ 02 dias

Ass. 2

PROJETO DE LEI Nº 192, DE 1995.

Determina que a Administração Estadual mantenha
seguro para veículos que utilizarem seus estacionamentos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta :

- Artigo 1º - Fica a Administração Estadual obrigada a manter
seguro contra furtos e acidentes de veículos
que se utilizem de seus estacionamentos.
- Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de dotações orçamentárias próprias do or-
çamento vigente do Estado.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no pra-
zo de 120 (cento e vinte) dias contados a par-
tir da data de sua publicação.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 21-4-95

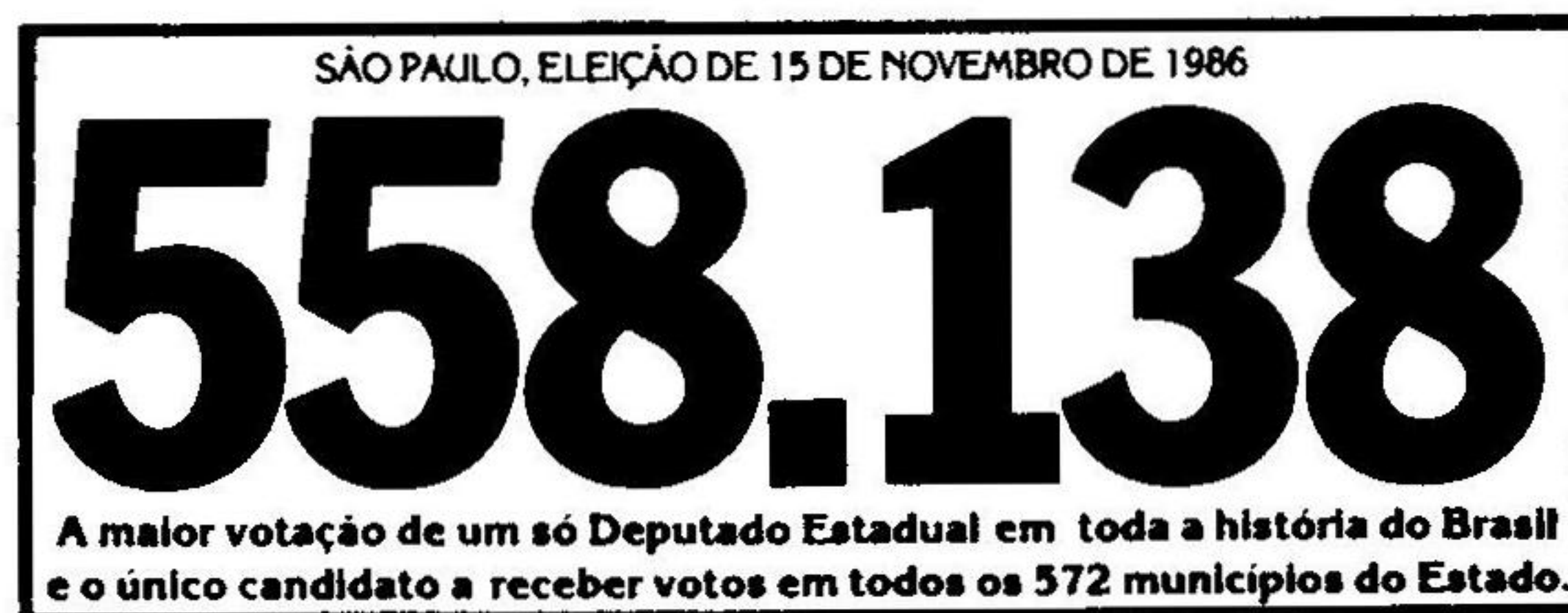
Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 20/4/1995

ENTREGUE À MESA EM:
24/04/95 16h05

Afanasio



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI



- Folha 2 -

FLS. N.º	02
PROC.	1658

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos o presente Projeto de Lei, estamos apenas preocupados em estabelecer uma iniciativa de caráter preventivo para o próprio Estado.

O crescente número de furtos em estacionamento nos preocupa bastante, pois, além do indivíduo ter seu patrimônio lesado, corre-se o risco dos prejudicados entrarem com ações indenizatórias contra a Fazenda do Estado, se o sinistro ocorreu em próprio do Poder Executivo.

Por outro lado, estamos, com o nosso projeto, evitando, também, futuros problemas ocasionados por acidentes de veículos dentro desses próprios. Estabelecemos que os seguros, contenham proteção, inclusive, contra colisões e abalroamentos.

Assim, o presente Projeto de Lei, além de defender o patrimônio do indivíduo, resguarda o Estado de uma futura ação indenizatória.

Certo do acolhimento de nossa propositura, submetemo-la a consideração de nossos pares nesta Casa de Leis.

AFANASIO JAZADJI

D. O. L. 3 / 5 / 195

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 8/5/95

ENTRADA
EM 8/5/95

o Senhor Dep. Erasmo Mar
com prazo para devolução dentro de 10 dias
25.6.65

05 / 06 / 95

Presidente

01
 03
 14, 06 (95)
 SECRETARIO DE COMISSÃO